

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:	Rs. 95000
SEMESTRE.	Rs. 55000
PARA FORA DA CAPITAL:	Rs. 108000
SEMESTRE.	Rs. 55500

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO IV. N. 379

QUINTA-FEIRA 23 DE MAIO DE 1872

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

A REGENERACÃO.

DESTERRO, 23 DE MAIO DE 1872.

A Lei de 1869.

Hoje oferecemos à apreciação de nossos leitores a segunda carta do Sr. Dr. Mafra, combatendo a revogação da lei de 4 de Maio de 1869.

No largo desenvolvimento dado à matéria, mostra o nosso distinto collega à tua luz, como conclusões necessárias das suas lógicas raciocínios, a ilegalidade da resolução da assembleia, que tão revogou a referida lei.

Infelizmente é um facto consummado a queda da lei de 4 de Maio, e esta hora deve estar sancionada a lei revogatória e atrairá à huma os créditos da província.

Vergonha à assembleia que servilmente se curvou à caprichosa exigência do vice-presidente — vergonha a S. Ex. que tão cínicamente abusou da fraqueza da maioria!

Se já não fossem sobre os actos absurdos que terão de recomendar aos posteriores a administração do Sr. Cintra, bastaria o da sanção da novela lei para provar que nenhum outro presidente em tão pouco tempo já nos fez tão grande mal pelas suas fúnebres consequências.

Amigos Redatores.

Destero, 18 de Maio de 1872.

Quando a Companhia Catharinense de Navegação sentiu a minênciâ da carga eléctrica, que continha o acto da suspensão do contrato — pensou que Franklin na phrase de Turgot, podesse arrebar a céo o raiô, e o scopro nos tyrannos.

Buscou um amparo na proposta, que fez a assembleia de, pela mesma subvenção, fazer duas viagens mensais ao Itajahy e ali o serviço de reboque.

Ouvida a comissão de navegação e comércio, da qual é relator o distinto e honrado Sar. Cotrim, apresentou o projeto que transcrevemos:

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SANTA CATARINA — RESOLVE:

Artigo 1.º A Companhia Catharinense de navegação a vapor continua no direito à subvenção que lhe foi garantida no Artigo 1.º § 3.º da Lei n. 613 de 4 de Maio de 1869, e conforme o disposto na mesma lei.

Artigo 2.º O vapor ou vapores da companhia farão ao porto de Itajahy o mesmo numero de viagens que fazem ao da Laguna, segundo o estipulado, devendo tocar em Porto-Bello, e em algum ponto proximo ao porto de Tijucas que seja mais acessível ao vapor.

Artigo 3.º O Presidente da Província organizará as respectivas tabellas e suas disposições regulamentares para a boa execução da presente Lei, tendo em vista o que já se achá estabelecido para a Laguna; e fará lavrar qualquer contrato que seja necessário para melhor garantir os interesses e direitos da Fazenda Provincial, sujeitando-o, no devido tempo, à definitiva aprovação d'Assembleia.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sai das comissões em 18 de Abril de 1872.—Cotrim.—Luz.—Pinto Braga (vencido).

Como se vê, este projecto — respeitando os direitos da Companhia, tendia a conciliar os seus interesses com os da província, dando maior desenvolvimento à navegação, estendendo-a para o norte e sem augmento algum de despesa.

O projecto, como o disse o seu author, salvava os escrupulos dos que julgavão enorme a subvenção de 12:000\$ nas actualas circunstâncias da província — por quanto o duplo das obrigações e despesas, a que se la sujeitava a companhia, justificava esse auxilio.

De mais o projecto facilitava uma novação do contrato, ou se quiserem — abria margem à realização de um contrato *scripto e firmado* — contra cuja falta tanto se clamou e de modo só por ella, dever ser revogada a lei de 1869!

Se o fim dos impugnadores do projecto fosse tornar menos onerosa à província aquella subvenção, e exigir o contrato *scripto e firmado* teria sido sem dúvida aceito o meio, que para isso se proporcionava.

Era entro, porém, o intento dos impugnadores: — a revogação à todo e transe d'aquele lai.

A discussão e os factos o demonstram.

Assim pois foi o projecto recebido de lance e riste pelos Drs. Pinto Braga, Ferreira de Melo e José Beijos.

Este entende que a lei não foi extinta ou foi indevidamente, aquela que não havia o contrato, (na lei exige, ou se o houve ficou annullado, pela impossibilidade das partes contratantes em cumprí-lo).

Quando se comparar a lei de 1869, hoje revogada, com os factos da navegação feita pelo vapor da Companhia, e do pagamentos realizados por essa navegação, não se pode contestar que a lei foi executada, isto é: que se tornou em realidade pratica a vontade expressa do legislador.

Como contestar-se até mesmo o factmaterial e evidente da execução da lei?

Se com effeito a lei não tivesse sido executada, se dessa execução não houvessem nascido os direitos e obrigações da província e da companhia — o direito de revogação por parte da assembleia fôr incontestável, e portanto a inversa também incontestável, isto é: não podia a assembleia legalmente revogar uma lei, que por sua execução fiz diríte entre as partes.

Não procede pois o argumento de poder revogar-se a lei, porque não foi executada.

A lei de 1869 autorizando a presidencia a *contratar a navegação a vapor*, não quis exprimir por aquella palavra — uma condição essencial, um elemento da existência do compromisso entre província e companhia, não exigiu como condição sine qua non de direitos e obrigações reciprocas — um contrato *scripto e firmado*.

Esta asserção se deduz positiva e claramente da mesma lei, que assim se exprime no § 4.º do art. 1.º:

“Esta subvenção será paga desde o dia em que principiar a ditta navegação entre os dous portos mencionados, tendo havido comunicação e acordo entre o governo e a companhia.”

Mais exigentes porém do que a propria lei, os impugnadores do projecto,

julgam essencial um contrato *scripto e firmado*, quando a lei apenas se contentava para o pagamento da subvenção.

- 1.º Que começasse a navegação.
- 2.º Que para elle houvesse comunicação e acordo entre a província e a companhia.

Contractar na mais ampla accepção jurídica, é “o acto de declarar-se a vontade comum de duas ou mais pessoas de entrarem em uma relação de direito à respeito de determinado objecto.”

Buuum vel platum in idem placitum

Deste que ha offerta e acceptâcia simultanea — ha contrato, uma vez que as partes juridicamente capazes, e é lícito o objecto do contrato.

“Nem é necessário, dizem os juristas, que a vontade das partes se manifeste expressamente, ou por palavra, por scripto etc. O consentimento pode ser tacito, e o é quando se pratico actos, que só se podem razoavelmente conceber sendo como signos de consentimento.”

Já já demonstrámos, a toda evidencia, que começando a navegação entre a Laguna e este porto (obrigação da companhia) mandou a presidencia por esse facto pagar a subvenção (obrigação da província.)

Já já demonstrado, à toda a luz, que todos os presidentes julgariam a província e a companhia unidas pelos laços de direitos e obrigações, e o que é isto senão acordo, contrato?

Por ventura pode-se exigir — mais expresso consentimento do que os factos, ou os quais não podem os argumentos e talentos dos impugnadores do Projecto?

Não pode subtrahir-vos ao dilema:

“O existia contrato — entao tollitur questão, ou não existia — e só responsáveis pelos danheiros pagam à companhia os presidentes, que o fizérão, nem ter para tanto autorização por lei ou por contracto.”

Não contestam os impugnadores do projecto, que a Companhia foi paga a subvenção até a suspensão, não contestam, nem podem, que esse pagamento foi realizado em virtude da lei n. 613 pelas verbas votadas nos orçamentos: não podem ainda contestar que, depois de iniciada a navegação, a assembleia mandou pagar 1:000\$ à Companhia pela lei de 6 de Maio do anno passado; e o proprio acto da suspensão do pagamento, por deficiencia de meios, importa o reconhecimento do direito da companhia por parte da presidencia.

Acetam todos estes princípios — e entretanto faltando à logica, com isto: — lei não foi executada — pôde-se revogar; — não houve contrato, logo pôde-se dar por não existente a lei; houve contrato, mas à nullo de pleno direito, e nô (parte interessada) podemos ex contractu decidir-o, julgar-o — revogando a lei !

Este contrato porém existe (apesar da vontade em contrario) e quando outras provas fossem necessarias, além das indicadas, bastava o esforço que houve em destruir-o para demonstrar a sua existencia e os seus effeitos.

Demonstrar a existencia do acordo, ou contracto — fôr demonstrar a verda-

de de um axioma — ou a existencia de eu — ou dos phenomenos d'alma.

Houve contracto — diz-se — mas não um contracto *scripto e firmado*, como deveria ser, e no qual se establecessem os direitos e obrigações reciprocas.

“E onde baseiam os impugnadores do projecto a necessidade de um contrato *scripto e firmado*? Qual a lei geral ou provincial, que exige como de essencia dos contractos entre a fôrma provincial e os cidadãos — a scriptura publica ou particular?

Não conheço — se menos. *Legem non habemus*. Não havendo lei, como dizer e afirmar-se que deixe de haver contracto, porque elle não foi scripto e firmado?

Segundo o nosso direito civil a scriptura ou é da substancia dos contractos ou só necessaria para sua prova. São expressos em lei os contractos sujetos a tal formalidade.

Quando a scriptura é da essencia do contracto este não existe sem aquela; quando porém a lei exige a scriptura, apenas como prova do contracto “é livre às partes declarar a sua vontade por qualquer forma que seja.”

Seja-nos permitido aqui transcrever a propósito, considerações de um mestre da lei :

“Tambem as legislações, para edificarem territórios, que possam ser prejudicados, exigem para certos contractos uma fôrma especial, ora de instrumento publico em geral, ora de scriptura publica (uma das especies de instrumento publico); ora de instrumento publico ou particular, ora simbolicamente de uma certa classe de instrumentos particulares; e tudo isto, em geral com os requisitos proprios de cada uma das referidas fôrmulas ou com o aditamento de requisitos e solemnidades especiais.

“Em todos estes casos a fôrma do contracto é um elemento essencial dele, e é d'ahi a maxima — fôrma dat eis res. “Fóra destes casos, é livre às partes declarar a sua vontade nos contractos por qualquer forma que seja.”

“Quando o legislador declara que um contracto não se pode fazer sem scriptura publica, seu ponto de vista é — o acto da celebração do contracto. Quando porém declara que o contracto não se pode provar sendo por scriptura publica — seu ponto de vista é outro, supõe já feito o contracto; e tanto assim o supõe que o considera contestado, dependente da necessidade da prova.”

“O fim do legislador neste segundo caso, tendo sido simptomaticamente a prova do contracto, é claro que tal fôr a conseguire, quando a parte obligada confessar o contracto.” (Consolidado das leis, 2ª Edição, acto 1 no art. 300.)

Quando estes princípios do direito civil podem-se applicar-se à mataria administrativa, de que nos ocupamos, é claro que não havendo lei alguma que exija como essencial a fôrma especial nos contractos, não havendo dispõe alguma pelo qual só a fôrma de existencia no contracto, fôrma dat eis res, tem lugar a regra geral de ser livre às partes declarar a sua vontade nos contractos por qualquer fôrma que seja.

Quando mesmo fossem applicáveis à mataria estes princípios, e se entendes-

se que para a prova do contrato era necessário um papel ou escriptura firmada—essa prova estava conseguida na *confissão* do contrato, por parte da assembleia em suas leis, dos presidentes em seus relatórios, da actual administração no acto que suspendeu o pagamento.

A boa fé, disse-o um grande pensador, "é o laço e a alma da sociedade; quando ella reina a simples palavras basta, quando não existe—é inútil o juramento » e qualquer contrato, ou sambos acrescentar.

"Tem ainda a boa fé uma physionomia, diz o mesmo sabio, que dificultosamente se resiste."

Lê-se meditadamente cada uma das disposições do Regulamento de 1º de agosto de 1870, expedido para execução da lei de 4 de maio de 1869, e ver-se-há que as suas disposições não são simplesmente regulamentares, e sim um verdadeiro contrato entre a Companhia Catharinense e a presidencia da província.

Com efeito. Quem, em boa fé pode negar que n'um regulamento se possesse fixar o preço de passagens por classes, idades e condições, o modo do pagamento, e o preço dos fretes—sem um acordo, convenção ou contracto, entre as partes?

Essa fixação—não importa logicamente a existencia do contrato?

Por ventura, a determinação das dias e horas da partida do vapor, a obrigação, a que se sujeitou a companhia de ceder o vapor ao presidente, quando o serviço publico exigisse, obrigação que não está na lei, poderiam ser estabelecidas, sem que n'issò convivesse a mesma Companhia?

Em boa fé, não é isto um contrato? Não está tão clara e terminantemente escrito n'aquele regulamento "que em compensação das vantaens feitas pela companhia, esta receberá a subvenção mensal de 1.000\$ durante quinze anos"?

Não ha em tudo isto um verdadeiro contrato, o *ut des, o facio ut facias*?

Não ha contestar, e tanto mais quanto pode-se dizer que a província inteira é testemunha de que, esse regulamento foi organizado, com audiencia de um representante da companhia, em conferencia com o ex-presidente Dr. Corrêa.

Desconhecer, que esse regulamento é um contrato, é desconhecer que como simples regulamento não poderia elle obrigar à companhia, independente da sua audiencia e acordo.

Levou-se a impugnação do projeto ao extremo de suppor, que machiavelicamente o ex-presidente Dr. Corrêa, não fizera escrever e firmar como contrato, o que dispoz em regulamento.

Fazemos mais justiça ao carácter d'aquele distinto cidadão. Elle teria antes a coragem de nem fazer o regulamento, que importa um contrato, de que intencionalmente abrir espaço à rescisão ilegal dos compromissos da província.

E se nesse procedimento *machiavelico*, que se lhe atribui, vai um elogio aos seus talentos administrativos, estamos certos de que elle o não aceita.

Provado como fica, que o regulamento do 1º de agosto é um verdadeiro contrato, que esse regulamento foi a fórmula, pelo qual a província e a companhia, declararia a vontade, direitos e obrigações reciprocas, mostraremos que jamais podia juridica e legalmente ser revogada a lei de 1869, e lancados nos azares de uma liquidação forçada os capitais, garantidos pela mesma lei.

Infelizmente *la raison du plus fort est toujours la meilleure, e triumphon o direito da força, mas não a força do direito,*

Conta-se que Eurybiades, general spartano, que comandava com Themistocles na batalha de Salamina, aterrado à vista do grande numero dos navios de Xerxes, queria retirar no momento do combate; oppondo-se The- mistocles. Eurybiades encorajou-se a ponto de levantar contra ele o bordão, que trazia.

"Farei, mas ouve, lhe retorquia Themistocles."

Por meu turno direi, aos vencedores: "Folgi pela vitória obtida, mas ouvi. Ella é ingloria por ilegitima, e porque a vitória que não é necessaria é um crime."

Aquelle que para exonerar a província de uma dívida pesada, não achou outro meio senão a violação dos direitos do credor, e a revogação de uma lei que os garantia, poderá ser o que se quiser, jamais um administrador, que consulte os verdadeiros interesses presentes e futuros da província.

O vosso amigo
M. da Silva Mafra.

COLLABORAÇÃO.

Reptos.

Exultão os prelos, folga a imprensa. O *Iapiro* foi a causa produtora da nova notícias, que do âmbito acanhado Provincial, trouxe os Lycurgos para as colunas do jornalismo.

Tribuna elevada e nobre que a todos domina, pode o povo apreciar os líderes, a luz dos seus argumentos e decidir-se por aquelles, que neste magno questão, consultariam os interesses da província com preferição do seu ego. Os Srs. Dr. José Ferreira e Conde Eloy seguramente já sentem extremamente-lhes os cerebros no fogo ardente da inspiração, para nos syllogismos da mais acerada lógica, confundirem o antagonista que se diz vencido pela lógica do numero na assembleia, e conta triunfar na imprensa pela lógica do direito e razão imparcial.

E um repô de honra a que não podem escusar-se cavalheiros, e cavalheiros são os paladinos, que na analysis do contrato Iapiro-Corrida posserão por princípio de direito o mais estranho princípio de injustificável conveniência... Nem ha fugir a pugna que alto se colloca, para ser digna de todos que digna é ella de ser apreciada pelo critério da província, que deve conhecer pelos seus actos os filhos dignos de um mandato. Os Germanicos, agora serão diferenciados dos Spartacos, os Tiberios não serão confundidos com os Graccos, porque o povo é dotado desse senso admirável, que penetra e confunde os refolhados especuladores, que reçamando patriotismo, tecem com suas palavras e actos a mortálha da patria. Sim, a palavra hoje para a sociedade como a comprehende o Dr. Ferreira, já não serve, como não serviria a barba de um D. João de Castro para significar o compromisso que ella representasse.

A palavra não sentir do Dr. não é mais a manifestação grandiosa dos sentimentos que animam, eleva e coloca o homem no seu posto social; mas sim o véo que encobre e resguarda da penetração dos interessados o final verdadeiro a que se quer atingir. Eis porque no dizer autorizado do Dr. Ferreira, não estamos no tempo em que um Jo de barba de um homem, era uma garantia de seguro, um penhor de hora, um contrato preciso, de que era testemunha e fiador a hora da dura em crédito tão singular penhor... Finar-se-hia a raça de D. João, ou foi elle substituído?

Se a palavra já não vale, ella que é o verbo que distingue e eleva o homem; ella que traduz, o define e exemplifica, que muito é que não valha um cabelludo desprendido da barba que ouviamos f. Razão sobejamente tinha o Dr. de assin enunciá-la; é homem da sua época, da politica deste tempo e a política daquelles homens tão cheios de abnegação como heroísmo, consistiu principalmente, em vincular seu nome a alguma das glórias da patria. Assim, queriam ser elles cidadãos; e essa raça nobilissima, ainda figura na heraldica do Brazil, ainda tem braço espartelado e coroado pela opinião, que não pela vontade de um potentado qualquer.

Cada tempo tem os seus homens, e as teorias que vimos de assinalar, expostas pelo Dr. Ferreira, não inquiariam um Felix Pyat nem destorriam los labios de Rigault, por serem a negação do direito, o repulso da honestidade, a sua antítese. Eis porque dissemos, exaltou os prelos, e aplaudimos o esforço do Dr. Mafrá, que não aspira glórias descabidas. O Dr. Ferreira pensa, por modo igual, e virá a público explicar como a sua boa fé e independencia pôde procelar da quebra de fé em um contrato.

O Sr. Eloy por seu turno, e a tal propósito, elle que não se oppunha quando fazia oposição, nos dará no seu *Conciliador* uma série de preleções sobre o *simil e non esse*, recente e famoso invento seu, que correra o mundo emparelhado com o que fez da quadratura do circulo o mathematico argenino.

Voremos então os direitos reduzidos a frações—direitos inteiros a meios direitos ou quasi, achado curioso, que dão a medida do mundo de Justiniano e de todos esses nescios de tuga chamados Jurisperitos.

Teremos pois na imprensa dois laminares do partido chamado da lei e da ordem, por ser em formal desobediencia á lei, e promover a dissolução dos principios que mantem e robustecem a ordem.

E haverá quem duvide que o mundo marcha t. Se para a ruina ou regeneração, é o que não nos dizem, nem queremos averiguar agora.

Nossa é um principal exercitar a opinião pública para acompanhar a discussão iniciada pelo Dr. Mafrá nas suas cartas a este jornal, e na qual terá por amílcos o Dr. Ferreira e conde Eloy. Nada de engarrifamentos; o partido conservador deseja conhecer pelo que são, e não pelo que apresentam estes novos generatos do seu futuro: quer saber se lhes deve dar dragões de cachos e golas bordadas cu só permitir-lhes as escoiteiras divinas de cabo de esquadra.

E dos vosos scriptos que o partido verá e nós veremos, se são de cabo as raseas, se estudos de general.

A polemica está travada, e ai do derrotado que fagindo, arremessar a pena para melhor furtar-se ac inimigo, inde alvez contar em segredo que o deixou produzido na refoga.

NOTICIARIO.

A assembleia provincial está quasi a finalizar os seus trabalhos.

Já foram discutidas e aprovadas para submeter a sanção as leis de organamento municipal e provincial, o que nos faz crer que no dia 25 terá lugar o sessão de encerramento.

No orçamento provincial a commissão de fazenda procurou equilibrar a receita com a despesa, e economizar os dinheiros públicos.

Corre como certo que o Sr. Cintra segue no primeiro paquete de Junho para a corte, ficando na administração o Sr. Dr. Ignacio Accioli de Almeida, juiz de direito da comarca de S. José, que será nomeado 3.º vice-presidente da província.

Ante-hontem o Sr. alferes Clementino Cavalcanti, conhecida vítima dos Srs. Cintra, Firmino e Albuquerque, ofereceu sua defesa no conselho de investigação a que está respondendo.

Consta-nos que é scripta em termos enérgicos e sobretudo documentada. Achando-se, como nos asseguraram, compridamente provados a favor do acusado os factos que se dão como falsos, isto é, as partes de docente e a do esparsamento do soldado Julio, atribuído ao tenente Albuquerque, e explicado o griffo da palavra—conservante—scripta no requerimento que o alferes Clementino dirigiu a S. Ex. parece-nos que o conselho de investigação não encontrará materia para o de guarda.

Esperamos que os vogues do conselho não se deixem albergar pelo forte contrário fraco.

Por communication telegraphica sou-bemos que a 22 foram dissolvidas as camaras e convocadas novas para o 1º de dezembro deste anno.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

Foi-se o *Iapiro* e com elle o chiste das discussões na salinha !

O Sr. Pinto Braga já não prega sermões d'aqueles que faziam chorar!—O Sr. José Ferreira, mostra-se agora menos tragico, já não é o Menor de Veneza de ontem!

O Sr. José Delfino perdeu o terror manico do fantasma; já não amora, o Sr. Eloy não prega... cataplasmas politicos! os Srs. Brito, Vidal e Costa, os milanes da reserva, esses continuam como d'antes, calados e como sempre!

Até em palacio o barometro baixou! o Sr. Cintra só pensa em cabalar contra o Sr. Pendela, livre hoje das amarras do *Iapiro*, e no modo porque hâ-de derramar a cornucopia das favores aos sete revogadores da lei de 1869.

O Sr. Pinto Braga—a nomeação para fazer parte de certas commissões de engenharia.

O Sr. José Ferreira—o julgado municipal do termo da capital.

O Sr. José Delfino—a patente de maior da guarda nacional.

O Sr. Brito—a de commandante superior da mesma guarda.

O Sr. A. Costa—a escola da Legião para o pequeno e a diretoria de fazendas, se o Sr. Paulista abrir a vaga.

O Sr. Eloy, assim já tem o expediente, estaria mais as imprensa officiais.

O Sr. Vidal... alguma coesa que elle quiser.

Logo que o Sr. Cintra por si, ou por intermedio de outror soldar estas contas, favorece-nos com a sua amencia. Assim seja!

A bandeira vermella está erguida entre o Sr. Pendela e o Sr. Cintra!

Estão cortadas as relações entre os dons vultos da politica conservadora da terra!

O presidente do gremio e vice-presidente da província!

Um quer entrar na lista triplice — o outro quer pol-o fóra d'ella!

E assim—o malho os tempos! Hontem era o Sr. Cintra (chefe de polícia) defendido pelo Sr. Pendela, (director da Província) o intelligent, problo, int-garrido « fui quando, etc. e o Sr. Pendela, uma boa causa!

Hoje, o Sr. Cintra (vice-presidente) não presta e o Sr. Pendela também não presta!

Qual será melhor?

O melior, e para não errar, é dizer que ambos são bons; nascê-los—um para o outro!

E a salinha? ninguém fala mais d'ella! discute-se agora a lei das salines e cada um pucha a brasa para a sua tardinha!

O mais soffraga globo é o Sr. Pinto

Braga que quer desde já estreze e quinhentos para a sua companhia.

O Sr. José Delfino só quer dous contos para o encadamento de uma cidade em trevas! ainda se elle quisesse duas historias da carochinha! ia malhar, mas logo dous contos!...

Ah! mas o orçamento tem feito apreciar boas causas! entre elles dous discursos de arromba! um do Sr. José Feliciano, outro do Sr. José Delfino!

Este, entendendo a modestia não para o orçamento e pedindo pelo amanho de Deus os dous contos para calgar a capital — disse numa causa que se não sabia; que lei da criação das impropriedades era a de 1.º de Outubro de 1828; descreveu em uma metáphysica de que ninguém entendesse, ditas algumas — que a verdadeira igualdade consistia em tratar com desigualdade as suas iguanas! que sem calcamento nos engraviamos para com o estrangeiro que aqui desembarcava e mesmo parcia com os nossos *cidadãos de outras províncias*! que por tudo isto esperava dos seus collegas que a sua emenda tivesse bom efeito!... sentou-se; sem ser compreendido.

O Sr. Pinto Braga, por vezes agarrou na aba do paletó do orador, com receio que o collega, por se deborchar muito sobre a mesa, quanto falla, perdesse o equilíbrio e...

O Sr. José Ferreira, logo que o Sr. José Delfino fez ponto final, requereu que fosse consignada no orçamento quantia suficiente para ser encadernada uma coleção de leis em brochura que o orador durante a sua arença amarrotou desapiedadamente.

O outo, o Sr. José Feliciano, ofereceu e justificou uma emenda, pois que o soneto.

Queria o illustre deputado que os treze e meio do Sr. Pinto Braga, para não ser verba morta no orçamento fossem aplicados pelo presidente em obras publicas, se durante o anno não se organizar a sua companhia do Sr. Braga!

Isto é, que o presidente usasse da autorisação depois do lapso de tempo durante o qual tem força a lei que concede a autorização!!!

A emenda caiu, mas o orador foi comprimido.

E os deputados tiveram rasno — o Sr. Braga, afirmando pela bitola do Sr. José Delfino, é um orador de face e calhau!

EDITAES.

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento, Juiz de Orphões e ausentes, nessa Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina e seu Termo, por S. M. I. à Quem Deos Guarde &.

Faz saber que achando-se á proceder pelo Juiz de ausentes o inventario por falecimento de D. Maria Roza d'Almeida, e existindo herdeiros netos ausentes, filhos do falecido herdeiro filho João Ricardo d'Almeida, pelo presente intima-se aos mesmos herdeiros para no prazo de 30 dias comparecerem por si ou pôr seus procuradores neste Juiz, afim de se louvarem em avaliadores e assistirem á todos os mais termos do mesmo inventario, sob pena de se lhes nomear um Curador. E para que chegue á noticia dos mesmos herdeiros ou de quem convier mandou passar dois editaes de igual theor, que será um affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 7 de Maio de 1872. En João

Damasceno Vidal, Escrivão de Orphões e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava num estampilha de dous reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Livramento.

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento, Juiz de Orphões e ausentes nessa Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina e seu Termo, por S. M. I. à Quem Deos Guarde &.

Faz saber que achando-se pelo juizo de ausentes a proceder o inventario dos bens da finada Francisca Maria d'Avila, e existindo ausente em lugar não sabido o herdeiro filho José Antônio d'Avila, e os netos Antônio Louriano d'Avila, e Fra neisco Louriano d'Avila, pelo presente se convoca e citâ-se os referidos herdeiros para no prazo de trinta dias comparecerem neste Juizo, afim de louvarem-se em avaliadores e assistirem a todos os mais termos do mesmo inventario, sob pena de nomear-se-lhes um Curador que os represente. E para que chegue ao conhecimento d'elles e de quem convier, e mandou passar o presente edital em duplicata, que será um publicado pela imprensa, e outro affixado no lugar do costume. Cidade do Desterro, 6 de Maio de 1872. En João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphões e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava num estampilha de dous reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Livramento.

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento Juiz de Orphões e ausentes nessa Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina e seu Termo, por S. M. I. à Quem Deos Guarde &.

Faz saber que achando-se pelo Juiz de ausentes a proceder o inventario dos bens do falecido José Antônio Pinheiro, convoca-se ao herdeiro neto ausente José Bernardino Telles, para no prazo de trinta dias comparecer neste Juizo, á fim de racificar os actos judiciais existentes no mesmo inventario. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem convier mandou passar o presente edital em duplicata, que será um affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 4 de Maio de 1872. En João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphões e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava num estampilha de dous reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Livramento.

Pela Administração da Mesa de Bendas da Capital se faz publico, que do primeiro de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias utis, terá lugar á boca do cofre, a cobrança do segundo semestre do imposto sobre predios urbanos em todos os referidos dias, das nove horas da manhã, ás duas da tarde, devendo os contribuintes satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobre dito prazo sob pena de não o fazendo serem onerados com a multa de cinco por cento e execução.

Meia de Bendas Provincias da Cidade do Desterro, 30 de Abril de 1872.

O Administrador

Cipriano Francisco de Souza.

ANNUNCIOS.

O Conselho de compras da Companhia de Aprendizes Marinheiros, tem

de contratar para o futuro semestre do 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1862, o fornecimento dos generos para o custejo do navio quartel, objectos de escripturação, fardamento e calçado para as praças da referida Companhia, lavagem de roupa da enfermaria e agua potavel.

Os Srs. proponentes apresentarão na Capitania do Porto, no dia 5 de Junho até às 10 horas, suas proposas em carta fechada: e poderão com antecedencia examinar na mesma Capitania, as listas dos generos a fornecer, e as condições do contrato. Bordo da Barca Tapajós 23 de Maio de 1872.

Domingos Custodio d'Almeida.

Irmandade do Senhor Jesus dos Passos.

A administracão desta Irmandade convoca a todos os irmãos á comparecerem na Igreja Matriz, no dia 30 do corrente pelas 10 horas da manhã, á fin de, revestidos de baldríos acompanharem a solemne procissão de Corpus de Deos.

Consistorio da Irmandade do Senhor dos Passos, em 22 de Maio de 1872.

O Secretario.

Luiz C. de Saldanha e Sousa.

Vende-se

a casa n.º 44, na rua Formosa. Tra ta-se com

Thomaz A. Feijo e Silva.

3-1

CONTINUAÇÃO

BARATILHO

Novo sortimento

Polo vapor CAMÕES.

Borda encarnada á duas patacas e quatro vintens.

Brin-castor escuro á dezena vintens.

Chales de barra a 3000.

Chales modernos, muito grandes e en corporados 100 e 12000.

Chales bordados á velludo, ricos a 13000.

Chitas violetas muito bonitas a nove vintens o covado.

Chitas em cassa a doze vintens.

Cobertores brancos de lã a quatro mil reis.

Cobertores pardos a onze patacas.

Camisolas de lã para escravos a 25000.

Cravete para saias a pataca e meia, vara.

Flanella com o avesso felpudo a 480.

Dita de xadrezes a 500.

Dita superior, muito larga a 800 e 960.

Lanzinhas modernas, imitacão de poi de chèvre a 500 reis covado.

Ditas em gorgorão a 12000 covado.

Ditas de uma só cor amareladas a 500.

Ditas escoceses (imitacão) a 180 e 280 covado.

Ditas farta-côres a 400.

Lencos brancos de linho a pataca.

Meias de lã para meninos a 540 e 800.

Marcos de salbonetes ingleses a duas patacas.

Peças de morim de 20 varas a 6200.

Peças de camisas a doze vintens.

Ricardinho azul a nove e doze vintens.

Sabonetes aromáticos a dous tostões.

E outros muitos artigos por preços baratinhos.

Na Loja de

JOSE FELICIANO A. DE BRITO E C.

Cartorio.

O Escrivão Livramento, previne ao publico que mudou a seu Cartorio para casa de sua residencia na rua do Brigadeiro Bitencourt n.º 67.

VENDE-SE

meia duzia de cadeiras novas de arribi empalhadas. Para ver e tratar na rua do Brigadeiro Bitencourt n.º 58.

Grande Novidade !!

Lampeões de gás moderno

SEM CHAMINÉ

PARA ORNAMENTO DE SALAS.

Achão-se à venda na

RUA DO LIVRAMENTO

Uma casa de Bastos.

TELHA

a 30.000 rs. e milheiros

na Capetora

casa de

J. J. Dias de Sequeira.

Vende-se uma escrava de 22 annos de idade, e uma crioulinha de 3 annos para ver e tratar na rua Formosa n.º 6 com Antonio Ramalho.

ALUGA-SE

o sobrado n.º 106 na rua do Principe, pintado e forrado de paol, com agua para gasto, e bastantes commodos para familia; para tratar com o seu proprietario o Capitão Aguiar.

Aquelles que se sentirem abatidos pela fraquezza, com o sistema desorganizado pela doença, e que tenham necessidade de purificar o sangue, para tornar sôlo o corpo, devem tomar uma ou duas doses das **pilulas de Ayer** e ficarão bons purificados por pouco mais de nada.

Mulhildes e multildes de pessoas requerem um alter ate, para restaurar a saudavel actividade de seu sistema e corregir os desregimentos nesse inoculados. As salsaparrilhas foram usadas com proveito, ate que diversas imposturas se introduziram no publico com o seu nome. A **Salsaparrilha de Ayer** não é uma impostura.

Quando tiverdes tosse ou sentirdes qualquer affecção dos bronquios ou pulmões, tomai o **Peltorol de Coração de Ayer**, e traii-vos antes que a molestia se torne incurável.

● **Povo** foi tantas vezes illudido por vinda Salsaparrilha impresentável, que temos verdadeira satisfação de estar habilitados para recomendar uma preparação que se pode ter a certeza de conter a virtude dessa inapreciável medicina, e é digna de toda a confiança.

REFINAÇÃO DO BASTOS

ESTABELECIDA NESTA CIDADE EM AGOSTO DE 1869
POR

JOSE DE OLIVEIRA BASTOS

5 RUA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)

A refinação acima passa de hoje em diante
a denominar-se

REFINAÇÃO DO BASTOS

O proprietário deste estabelecimento, cuja utilidade é por todos reconhecida, espera continuar a receber a proteção do respeitável público catarinense, não só por ser seu estabelecimento o ÚNICO em toda a província, como pelas grandes vantagens que desde a sua criação tem o público aferido; e quem se der ao trabalho de comparar os preços anteriores com os actuais, terá uma prova do quanto se tem economizado, sendo todos os disto servidos com assucres de 1.ª qualidade e sempre novos.

Essa proteção certamente continuará a ser-lhe dada, porque do augmento de ignas estabelecimentos provém a riquesa de todas as nações, que vêm na industria paramente nacional o maior elemento de sua prosperidade e riqueza.

O proprietário aproveita a oportunidade para agradecer aos que tão benevolente o têm convidado e protestar-lhes todo o seu reconhecimento, esperando seu valioso concurso, e prometendo-lhes enviar todos os esforços para nada desmerecer de seu conceito, aplicando todo o seu empenho para se tornar cada vez mais digno da coadjucação do respeitável público.

Neste intento, de ser útil aos que tanto o tem auxiliado, acaba de anexar à refinação, um

BONITO E COMPLETO SORTIMENTO

DE

GENEROS PERTENCENTES AO SEU ANTIGO NEGÓCIO DE MOLHADOS. TODOS DE SUPERIOR QUALIDADE

sendo sido escolhidos à capricho no Rio de Janeiro, e a preços que ninguém pode competir com o an-

teante, pelas boas compras que fez

Alem de muitos outros generos que se vendem por preços commodos na

REFINAÇÃO DO BASTOS

HA

Vinhos, o que ha de melhor e algumas qualidades sem competidor, tendo vinho de porte fino de 4,500 a 3,000 rs. a garrafa; vinho tinto e branco superior. — Queijos do Reino e de Minas frescos vindos pelo lomo paquete. — Biscoitos finos. — Amendoadas cobertas e de misto. — Bandalhas finas e bolas de mola, producções inglesas. — Chocolates finos. — Massas finas, contendo cada caixa quatro qualidades. — Lampreias de porcelana, sortimento completo, tudo de bom gosto. — Competeiras lavradas. — Aparolhos de jantar. — Chá da India, Hyson de 1^º e 2^º qualidades, preto 1^º qualidade e nacional. — Frutas de conserva de todas as qualidades. — Caganas sortidas de 1,000 a 3,500. — Manteiga inglesa de 1^º qualidade em barris e latas de 7 e 14 libras a 1,300 a libra. — Balas de estalo para casamentos, baptizados e bailes, sendo a encomenda feita na véspera. — Fumo de muita superior qualidade. — Sabão amarelo e rajado. — Bellas. — Vinagre. — Aceite dece.

E outros muitos artigos pertencentes ao negocio de molhados que se vendem por

PREÇOS PARATÍSSIMOS

O abaixo assinado convida, pois, a todas as pessoas desta capital e de óra para visitarem o seu estabelecimento, certo de que

Agradará em todos os sentidos

(VER PARA CRER)

E aos Srs. comerciantes de fóra da cidade igualmente convida, pois que estes acharão sempre grande quantidade de generos para sortirem suas casa de negocio, cujos generos se vendem a dinheiro e por preços muito em conta na

5 UA DO LIVRAMENTO 5

(por baixo do sobrado novo)

Desterro 22 de Outubro de 1871.

José de Oliveira Bastos.

PADARIA E CONFETARIA

DE

MARIANO JOSE' DA COSTA

9 LARGO DE PALACIO 9

Nesta casa encontra-se diariamente diversos massas frescas, tanto braseiras como francesas, folhados, pasteis de nata, de creme, etc. etc.

Grande e variado sortimento de excellentes doces secos para chá, como sejão — pão-de-ló torrado, dito coberto com açucar, tarecos, croquinhos sequinhos, croquinhos soprados, ditos d'amendoas inglesas, biscuits sortidos, franceses, brasileiros, portugueses, e paraguayos; bolinhos d'araruta, fines, etc. etc., à prego de 800 rs. a libra, Cracknells e biscuits americanos 610 rs.; Bolachinha d'araruta a 450 rs. a libra; dita americana a 400 rs.

Pralinés, confeitos de amiz e amendoas cobertas a 1.200 rs. a libra.

Barricas de farinha de trigo de diversas marcas — grande quantidadade de bolachas, rosas á Barão, para qualquer encomenda que se faça.

Aproximam-se empadões com camardões, galinha, etc. etc.; bandejas de doces para baile, e tudo mais que fôr concernente ao estabelecimento.

Única casa nesta praça onde se faz o verdadeiro e excellente pão francês, e muitas outras qualidades, mais ou menos cozidos, a gosto dos franceses. — Sendo encomenda de mais de uma arroba se fará redução nos preços.

Pede e espera portanto a concorrência publica, e especialmente de seus amigos e amigos, certos de que serão servidos com esmero e promptidão.

Remedio de seções

DO

Dr. Ayer.

O Remedio é preparado de uma substancia que até hoje tem sido descoberta medecina, porém é um antídoto efficaz e específico para o veneno mississaua que engendra molestias biliosas. Sua qualidate, por excellencia mesmo mais importante do que a certez com que cura, é não deixar más effeitos depois de curada a molestia, a não ser que alguma dor ou inflamaçao orgânica se desenvolva antes de tomar o nosso Remedio, o qual ficará tão bom como se nunca tivesse tido a molestia.

Até hoje não temos tido notícia de ter falhado em caso algum de seções e toda a classe de intermitentes ou febres deste genero, por isso com toda a confiança e recomendamos á profissao medica, aos hospitais, e ao povo em geral. Sendo tão comodo no preço e tão convenientemente preparado e embrulhado está a alcance de todas as famílias que residem nos lugares onde prevalece esta molestia.

Acha-se à venda em casa do agente nesta cidade

C. J. Watson.

RUA AUGUSTA N. 2.

O Laboratorio do Dr. Ayer que tão milagrosos serviços tem prestado para debellar as molestias, fornece agora à beleza do genero humano um poderoso restaurador da boa apparencia que o avançar de annos é tão inclinado a abater e destruir.

O seu Vigor faz renescer luxuriantes annéis de belo cabello nos calvos e nas nossas cabeças grisalhas, deixando-nos assim em divida de gratidão pelos benefícios que presta ao aformentamento e à saude da comunidade.

A Maisaparrilha do Dr. Ayer cura, quando nada mais pôde curar, as molestias que requerem medicação alterante.

Compensação Não ha arbusto do mais rude que seja, que não tenha alguma florzinha que a brillante sua solidão e rescenta de suavissima fragrâcia à noitinha. Não ha também cabeça alguma, por mais moças, penas e cuidados que tenha, a que não possa abrillantar todos os dias o Vigor do Cabello do Ayer.

Não pode haver desculpa para aqueles que andam doentes sem tratar-se, quando poucas doses da Maisaparrilha do Ayer purificaram o sangue impuro e restauraram sua força e vigor.

Oh! victimas de molestias biliosas e cutaneas, tende alguma contemplação com os vosso semelhantes, so não a tendes convosco.

Para o bem geral se faz publico que o remedio Extracto composto de Maisaparrilha do Dr. Ayer é efectivamente um grande e admiravel medicamento para curar o Rheumatismo chronicos ou gotoso, sendo tomado com regularidade e constância: diss. uma colherinha de chá tres vezes ao dia. Os melhores ficarão pacientes logo com o primeiro ou segundo frasco.

Tomar pilulas do Ayer sempre que for necessário um purgante, ou seja por constipação ou prato de ventre, indigestão, dor de cabeça e incomodios do figado.

Por acordo universal são elles os melhores purgativos para uso doméstico.

Quando diverses tomas ou sintirdes qualquer affecção dos bronchios, ou dos pulmões, tomai o Polvoral de Cereja do Ayer, e traini-vos antes que a molestia se torne incurável.

Nenhum remedio do mundo já chegou a propagar-se tão universalmente ou tão completamente, conquistou a confiança do genero humano como o Polvoral de Cereja do Dr. Ayer, para a cura de tosse, constipaçoes e sistema consumptiva.

Typ. da Regeneração Largo do Palacio n. 32.